

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece normas e procedimentos relativas ao uso de Internet/Intranet, e-mail e serviços de rede em todo o Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Terão direito ao acesso padrão da Internet os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Coordenadores, Diretores, Assessores de Procurador e/ou Assessores de Promotor e/ou Servidores indicados por ofício devidamente justificado e aprovado pelo Secretário-Geral.

Parágrafo Único - O acesso à Intranet, sites governamentais e outros sites de interesse do Ministério Público, será liberado a todos os servidores usuários.

Art. 2º - Todos os recursos de Intranet e Internet necessários para o trabalho dos servidores devem estar acessíveis.

Parágrafo Único - A incorporação de um novo serviço através da Intranet, bem como publicação de avisos e outras modificações estruturais nas páginas inicias da Intranet/Internet do Ministério Público de Sergipe, deverá ser solicitada, por escrito, à Secretaria Geral.

Art. 3º - A Internet e o serviço de armazenamento de arquivos da rede do Ministério Público de Sergipe somente poderão ser utilizados para fins profissionais, em assuntos concernentes ao trabalho.

Parágrafo Único - O uso da Internet para outros fins que não os dessa Instrução, bem como o armazenamento de arquivos não autorizados, será punido de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, além de ser levado em conta na avaliação de desempenho do funcionário.



ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º - Será criado o endereço eletrônico de e-mail, bem como senha de acesso à rede do Ministério Público de Sergipe, para todos os Procuradores e Promotores de Justiça, Departamentos Administrativos, Coordenadores e Diretores.

Parágrafo Único - Havendo necessidade da criação de endereços de e-mail ou senha de rede fora do escopo definido neste artigo, deverá ser formulado pedido por escrito à Secretaria Geral do Ministério Público, com justificativa.

Art. 5º - Com o intuito de padronizar o acesso à Internet, as senhas terão níveis pré-definidos, nos seguintes termos:

a) Acesso Total - não haverá restrição alguma de acesso, bem como será retirado o filtro de conteúdo;

b) Acesso Padrão - Tudo que não for previamente proibido por filtro, será automaticamente liberado;

c) Acesso Restrito - Somente terá o usuário acesso a sites do tipo ".gov." e outros de interesse da área fim, previamente cadastrados.

Art. 6º - O acesso total à internet somente poderá ser autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, através de solicitação justificada e fundamentada por escrito. Esta medida visa impedir entrada de vírus na rede do Ministério Público de Sergipe.

Art. 7º - Todos os usuários da rede devem ter a sua senha de acesso, sendo esta pessoal e intransferível. O uso da senha por terceiro implicará na adoção de medidas disciplinares pertinentes.

Parágrafo Único - O departamento de Recursos Humanos é responsável pela informação do desligamento, afastamento ou mudança de lotação do servidor para efeito de acesso à Internet, Intranet, e-mail e rede.

Art. 8º - Independente do tipo de acesso liberado ao usuário, o monitoramento deste, pela Coordenação de Informática, será obrigatório, devendo o setor encaminhar relatório detalhado à Secretaria Geral, quando constatado consumo excessivo de banda de Internet, acesso a sites ou armazenamento de informações nos servidores de arquivos que estejam em desacordo com o artigo 3º.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9ª - Todas as senhas que caracterizem uso coletivo por conexões simultâneas, ou seja, uso ao mesmo tempo em mais de um computador, serão, por segurança, anuladas automaticamente.

Art. 10 - Não será permitida a instalação de jogos em nenhum computador, sendo a Coordenadoria de Informática responsável pela remoção dos atuais jogos padrão que acompanham o sistema operacional das máquinas.

Art. 11 - Os Procuradores, Promotores e Coordenadores do Ministério Público de Sergipe deverão enviar a Secretaria Geral relação de servidores subordinados que terão o acesso a Internet em no máximo 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a indicação de quem terá acesso à internet, as autorizações de acesso serão automaticamente canceladas.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

MARIA CRISTINA DA G. E S. FOZ MENDONÇA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA